



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

~~000001~~ 000012
um

PROCESSO Nº 2439 / 2022

16/09/22 - 09:08

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 01/2022 – GAB- 16. R. S.

Toledo, 13 de setembro de 2022.

Aos Senhores
EDUARDO HOFFMANN
FABIANO SCUZZIATO
Assessores Jurídicos
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 153/2022.

Senhores Assessores,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 153/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,


RODRIGO SALES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000013
vm

PARECER JURÍDICO Nº 277.2022

Assunto: Projeto de Lei nº 153.2022.

Protocolo: 2439.2022, Vereador Rodrigo Sales.

Ementa: *Altera a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais (CMPDA).*

Autor do PL: Poder Executivo

Parecer: Legalidade, com ressalvas.

I. Relatório

Solicita o Vereador Rodrigo Sales a análise do Projeto de Lei nº 153.2022, de autoria do Poder Executivo e que *altera a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais (CMPDA)*.

É o relatório.

II. Parecer

Na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, que se trata de projeto é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa do art. 30 da LOM.

Entretanto, registra-se que o projeto normativo não está acompanhado da ata de reunião do Conselho deliberando sobre a aprovação da sua recomposição, apesar da Resolução nº 01/2022, de 31 de agosto de 2022 informar que o Pleno havia decidido.

Assim, é o parecer pela tramitação deste projeto desde que seja anexada referida ata de aprovação da recomposição.

Toledo, 19 de setembro de 2022.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Assinado de forma
digital por FABIANO
SCUZZIATO
Dados: 2022.09.19
10:36:53 -03'00'

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico